



CARTA CONJUNTA Nº 1/2022 – ASCAP/AAPPGG/ADESP/SINDGESTOR

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

| |
|--------------------------------------|
| Documento Cadastrado no SEI |
| NUS: 00040-00011483/2022-42 |
| Rubrica: <u>92510</u> Mat.: 274326-4 |
| Data: 24 / 03 / 2022 |

Senhor Secretário,

Submetemos à apreciação e à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Lei destinado a alterar a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe, em sua essência, sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (PPGG).

Como é cediço, a carreira PPGG integra o Ciclo de Gestão do Distrito Federal e possui como atribuições a elaboração, a implantação, a implementação e a avaliação das políticas públicas e a gestão pública deste ente federado.

Não é despiciendo registrar que o bem-estar social e, por conseguinte, o alcance do interesse público dependem diretamente da adequada concepção e da eficaz implantação das políticas públicas, na medida em que os problemas vislumbrados no cotidiano social, em suas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, turismo, são passíveis de solução, apenas, por meio da correta implementação das políticas públicas.

Por essa razão, afigura-se desnecessário tecer inúmeras considerações acerca da relevância de o Distrito Federal assegurar aos servidores responsáveis pela elaboração e pela gestão das políticas públicas condições razoáveis de qualificação, capacitação e aprimoramento.

Em vista disso, apresentamos a Vossa Excelência proposição que tem por finalidade incentivar e proporcionar meios que garantam o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores da carreira PPGG.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília-DF

| |
|---------------------------|
| PROTOCOLO / SEEC |
| 24 / 03 / 2022 |
| <u>92510</u> |
| Geisa Jacqueline da Silva |
| Matrícula Nº 274.326 - 4 |
| Horário: 9h |



A proposta tem, então, dentre os seus objetivos, ajustar os preceitos da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas (GHPP), a fim de permitir a acumulação de títulos aos integrantes da carreira, visando o incentivo a constante qualificação do quadro técnico. Assim, sugerimos a alteração dos §§4º e 9º do art. 22 da Lei nº 5.190, de 2013, ao visto de harmonizar aqueles dispositivos ao ora proposto.

A alteração proposta se enquadra nos novos preceitos da gestão pública que visa a incorporação de alguns mecanismos de mercado e outras ferramentas de gestão privada para dentro da gestão pública, como análise de dados, gestão eficiente e engajamento do corpo técnico.

O incentivo a qualificação continua dos servidores faz parte da nova gestão pública que tem como premissa a valorização e o incentivo a inovação e a eficiência com o impacto na melhoria da prestação dos serviços à população do Distrito Federal.

Além disso, é consabido que o último reajuste remuneratório concedido à categoria foi no exercício de 2014, fato que contribuiu, sobremaneira, pela perda do poder de compra dos servidores, uma vez que desde então o país e o mundo passaram e, ainda, vivenciam sérias crises, como a pandemia da Covid-19 e a Guerra na Ucrânia, que elevaram demasiadamente a inflação.

Diante desse contexto, os servidores estão enfrentando inúmeras dificuldades em seus orçamentos pessoais, o que dificulta, inclusive, a manutenção da qualidade de vida e a busca pela capacitação.

Em face disso, solicitamos, também, o reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento de todos os cargos da carreira PPGG.

Por fim, registramos que o presente PL foi amplamente debatido e aprovado pela maioria dos servidores que compõe a carreira PPGG e, por isso, este documento segue assinado pelos representantes das entidades a seguir elencadas:

- Associação dos Servidores da Carreira de Políticas Públicas do DF (ASCAP);
- Associação dos Analistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (AAPPGG);
- Associação dos Gestores em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ADESP);



- Sindicato dos Gestores de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal (SINDGESTOR).

Atenciosamente,


ASCAP


AAPP GG


ADESP


SINDGESTOR



PROJETO DE LEI Nº , DE MARÇO DE XX DE 2022.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 22 e Anexos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os §§4º e 9º do art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...) .

§4º O servidor, a partir de 1º de abril de 2022, pode perceber cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo, limitado a 50% (cinquenta por cento).

(...)

§9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHPP podem ser utilizados para a concessão de outras vantagens.” (NR).

Art. 2º Os atuais ocupantes da tabela prevista no Anexo I da Lei 5190, de 2013, têm automaticamente seu interstício na carreira reduzido em 48 (quarenta e oito) meses, progredindo quatro padrões, mantidos os critérios previstos na legislação vigente de promoção.

Art. 3º Os Anexos II, III e V da Lei nº 5.190, de 2013, passam a vigorar, a partir de 1º de abril de 2022, com as seguintes alterações:



Braile - DF



| Anexo II | | | | | | |
|---|----------|--------|------------|-----------|------------|-----------|
| GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL | CLASSE | PADRÃO | 01/09/2015 | | 01/01/2023 | |
| | | | 30 Horas | 40 Horas | 30 Horas | 40 Horas |
| | ESPECIAL | V | | 7.645,66 | 10.194,22 | 8.410,23 |
| IV | | | 7.551,27 | 10.068,36 | 8.306,40 | 11.075,20 |
| III | | | 7.458,05 | 9.944,06 | 8.203,86 | 10.938,47 |
| II | | | 7.365,97 | 9.821,29 | 8.102,57 | 10.803,42 |
| I | | | 7.275,03 | 9.700,04 | 8.002,53 | 10.670,04 |
| PRIMEIRA | V | | 7.097,59 | 9.463,46 | 7.807,35 | 10.409,81 |
| | IV | | 7.009,97 | 9.346,62 | 7.710,97 | 10.281,28 |
| | III | | 6.923,43 | 9.231,23 | 7.615,77 | 10.154,35 |
| | II | | 6.837,95 | 9.117,27 | 7.521,75 | 10.029,00 |
| | I | | 6.753,53 | 9.004,71 | 7.428,88 | 9.905,18 |
| SEGUNDA | V | | 6.588,81 | 8.785,08 | 7.247,69 | 9.663,59 |
| | IV | | 6.507,47 | 8.676,62 | 7.158,22 | 9.544,28 |
| | III | | 6.427,13 | 8.569,51 | 7.069,84 | 9.426,46 |
| | II | | 6.347,78 | 8.463,71 | 6.982,56 | 9.310,08 |
| | I | | 6.269,41 | 8.359,22 | 6.896,35 | 9.195,14 |
| TERCEIRA | V | | 6.116,50 | 8.155,34 | 6.728,15 | 8.970,87 |
| | IV | | 6.040,99 | 8.054,65 | 6.645,09 | 8.860,12 |
| | III | | 5.966,41 | 7.955,21 | 6.563,05 | 8.750,73 |
| | II | | 5.892,75 | 7.857,00 | 6.482,03 | 8.642,70 |
| | I | | 5.820,00 | 7.760,00 | 6.402,00 | 8.536,00 |

| Anexo III | | | | | | |
|---|----------|--------|------------|----------|------------|----------|
| ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL | CLASSE | PADRÃO | 01/09/2015 | | 01/01/2023 | |
| | | | 30 Horas | 40 Horas | 30 Horas | 40 Horas |
| | ESPECIAL | V | | 4.867,21 | 6.489,62 | 5.353,93 |
| IV | | | 4.807,12 | 6.409,50 | 5.287,83 | 7.050,45 |
| III | | | 4.747,78 | 6.330,37 | 5.222,56 | 6.963,41 |
| II | | | 4.689,16 | 6.252,22 | 5.158,08 | 6.877,44 |
| I | | | 4.631,27 | 6.175,03 | 5.094,40 | 6.792,53 |
| PRIMEIRA | V | | 4.518,31 | 6.024,42 | 4.970,14 | 6.626,86 |
| | IV | | 4.462,53 | 5.950,04 | 4.908,78 | 6.545,04 |
| | III | | 4.407,44 | 5.876,58 | 4.848,18 | 6.464,24 |
| | II | | 4.353,03 | 5.804,03 | 4.788,33 | 6.384,43 |
| | I | | 4.299,28 | 5.732,38 | 4.729,21 | 6.305,62 |
| SEGUNDA | V | | 4.194,42 | 5.592,57 | 4.613,86 | 6.151,83 |
| | IV | | 4.142,64 | 5.523,52 | 4.556,90 | 6.075,87 |
| | III | | 4.091,50 | 5.455,33 | 4.500,65 | 6.000,86 |
| | II | | 4.040,98 | 5.387,98 | 4.445,08 | 5.926,78 |
| | I | | 3.991,10 | 5.321,46 | 4.390,21 | 5.853,61 |
| TERCEIRA | V | | 3.893,75 | 5.191,67 | 4.283,13 | 5.710,84 |
| | IV | | 3.845,68 | 5.127,58 | 4.230,25 | 5.640,34 |
| | III | | 3.798,20 | 5.064,27 | 4.178,02 | 5.570,70 |
| | II | | 3.751,31 | 5.001,75 | 4.126,44 | 5.501,93 |
| | I | | 3.705,00 | 4.940,00 | 4.075,50 | 5.434,00 |

| Anexo V | | | | | | |
|--|--------|--------|------------|----------|------------|----------|
| TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL | CLASSE | PADRÃO | 01/09/2015 | | 01/01/2023 | |
| | | | 30 Horas | 40 Horas | 30 Horas | 40 Horas |
| | ÚNICA | X | | 3.660,00 | 4.880,00 | 4.026,00 |
| IX | | | 3.602,54 | 4.803,38 | 3.962,79 | 5.283,72 |
| VIII | | | 3.545,98 | 4.727,97 | 3.900,58 | 5.200,77 |
| VII | | | 3.490,31 | 4.653,74 | 3.839,34 | 5.119,11 |
| VI | | | 3.435,51 | 4.580,68 | 3.779,06 | 5.038,75 |
| V | | | 3.381,57 | 4.508,76 | 3.719,73 | 4.959,64 |
| IV | | | 3.328,48 | 4.437,97 | 3.661,33 | 4.881,77 |
| III | | | 3.276,22 | 4.368,30 | 3.603,84 | 4.805,13 |
| II | | | 3.224,79 | 4.299,72 | 3.547,27 | 4.729,69 |
| I | | | 3.174,16 | 4.232,21 | 3.491,58 | 4.655,43 |

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.